

CONTRATO Nº 037/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.612.312/0003-06, situada à Rua Professor João de Souza Ribeiro, nº 301, Bairro Humaitá, Porto Alegre, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. OSWALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 210.063.850-53, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação PP nº 32/2014; Processo Administrativo nº 2902/14, de 24/09/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Medicamentos Homeopáticos/Fitoterápicos e Alimentos Enterais para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Medicamentos Homeopáticos/Fitoterápicos e Alimentos Enterais para a FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Produto	Marca	Apres.	Qtde Item	Vlr. Unit	Valor Total
009	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	APTAMIL	LT	36	24,00	864,00
012	SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, LÍQUIDA PARA VIA ORAL, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN, HIPERCALÓRICO (1,5 CALORIAS/ML) NORMO OU HIPERPROTÉICO. EMBALAGEM FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML.	NUTRIMED	FR	1.000	6,40	6.400,00
013	SUPLEMENTO ALIMENTAR PÓ SEM SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN COM SORO DE LEITE. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	NUTRIMED	LT	200	33,00	6.600,00
014	FÓRMULA LÍQUIDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E/OU ORAL. SEM SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. NORMOCALÓRICA E NORMO OU HIPERPROTÉICA. EMBALAGEM 1000 ML.	NUTRIMED	FR	800	14,40	11.520,00
TOTAL					R\$ 25.384,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.384,00** (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais), resultado da soma de todos os itens cotados.



Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no PP nº 32/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os alimentos enterais (itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14) previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;
- c) Cumprir as condições previstas nos Itens 2 e 12 do Edital PP nº 32/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no PP nº 32/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

A entrega dos produtos previstos na Cláusula Primeira (itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14) deverá ser feita em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho, conforme estabelece o item 15 do PP nº 32/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia com a sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – código reduzido: 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.



§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 da PP nº 32/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de março de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Oswaldo de Oliveira Ferreira
Nutriport Comercial Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

